

A Ilma. Sra.

Andréa Cristina da Silva Benevides

Presidente CREF5/CE

A/C Comissão de Licitação /Pregoeiro

EDITAL Pregão Eletrônico CREF5 nº 90002/2024 - Cód. UASG "928.128".

Objeto - O objeto da presente licitação tem por objeto a Aquisição de 03 (três) veículos utilitários novos, tipo PICAPE 4x2, Garantia mínima três anos ou 100.000km rodados, 0(zero) km e de primeiro uso, visando à substituição gradativa da frota do setor de fiscalização conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos para atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito – CONTRAN para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

EDITAL Pregão Eletrônico CREF5 nº 90002/2024 - Cód. UASG "928.128".

Interessado(s):	Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região Setor de Licitação/Compras. Comissão Permanente de Licitação
Empresa Licitante:	Medzi Solucoes Ltda
CNPJ:	40.119.916/0001-80
Sócio Administrador :	Ingrid Duszczak
Objeto:	Análise da Qualificação Econômico-Financeira

**O presente parecer contábil foi confeccionado de acordo com as normas expressas na NBC TP 01 do CFC.*



Sumário

1. Introdução	3
2. Do Edital.....	3-4
3. Da Habilitação Econômico-Financeira	5-7
4. Conclusão.....	8-10



1. Introdução

O presente trata da análise da matéria essencialmente contábil análise da qualificação econômico-financeira da empresas licitante, **EDITAL Pregão Eletrônico CREF5 nº 90002/2024**, que tem por objeto a O objeto da presente licitação tem por objeto: Aquisição de 03 (três) veículos utilitários novos, tipo PICAPE 4x2, Garantia mínima três anos ou 100.000km rodados, 0(zero) km e de primeiro uso, visando à substituição gradativa da frota do setor de fiscalização conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos para atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito – CONTRAN para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

O presente parecer se atem a análise da qualificação econômico-financeira e tem por fundamentos o **Pregão Eletrônico CREF5 nº 90002/2024**, nos termos da **Lei 14.133, de 2021**, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. Do Edital

Trata-se de licitação na modalida de **EDITAL Pregão Eletrônico CREF5 nº 90002/2024 - Cód. UASG "928.128"**, que tem por objeto a Aquisição de 03 (três) veículos utilitários novos, tipo PICAPE 4x2, Garantia mínima três anos ou 100.000km rodados, 0(zero) km e de primeiro uso, visando à substituição gradativa da frota do setor de fiscalização conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos para atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito – CONTRAN para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

Determina o edital, através dos itens **10.11., 10.11.1., 10.11.2., 10.11.2.1, 10.11.2.2.,10.11.3 e 10.11.3.1.** a necessidade de ser realizada análise econômico-financeira das licitantes financeira das licitantes participantes, tendo por fim averiguar a possibilidade se as empresas possuem capacidade para , tendo por fim averiguar a possibilidade se as empresas possuem capacidade para , tendo por fim averiguar a possibilidade se as empresas possuem capacidade para o cumprimento das obrigações do



edital e do futuro contrato. Estas análises percorrem os o cumprimento das obrigações do edital e do futuro contrato. Estas análises percorrem os o cumprimento das obrigações do edital e do futuro contrato.

Estas análises percorrem os seguintes temas:

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.11.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último ou penúltimo exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.11.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.11.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou dos valor global da proposta, sob pena de **inabilitação**.

Isto posto, e conforme solicitação do pregoeiro, a seguir serão apresentadas as análise da qualificação econômico econômico-financeira referente ao **EDITAL do Pregão Eletrônico CREF5 nº 90002/2024 - Cód. UASG "928.128"** da empresas licitantes, **EDZI SOLUCOES LTDA**

3. Da Qualificação Econômico-Financeira

3.1. EDZI SOLUCOES LTDA

- a. **Item 10.11.1.** Em relação ao item 10.11.1. do Edital, foi verificado que a certidão do Edital, se encontrava dentro de sua validade na data da apresentação das propostas.
- b. **Item 10.11.2.** Em relação ao item 10.11.2. do Edital, Verificamos que a empresa em questão foi constituída na data de 15/12/2020, e está inscrita no regime do Simples Nacional. Quanto ao Balanço Patrimonial do último exercício social, foi apresentado, mas encontra-se em desacordo com as formalidades legais estabelecidas na legislação em vigor. Carecendo da apresentação com assinaturas do Contador e do titular ou representante legal da Entidade da DRE (Demonstrações e Resultado do Exercício) e indicadores financeiros não enviados – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei



3.2. Análise do Balanço Patrimonial e situação financeira da empresa mediante obtenção de índices indicados no Item 10.11.3.do Edital

RESUMO BALANÇO PATRIMONIAL - 2023	
Ativo Circulante	R\$ 200.000,00
Ativo realizável a longo prazo	R\$ 0,00
Passivo circulante	R\$ 0,00
Passivo não circulante	R\$ 0,00
Ativo total	R\$ 200.000,00
Patrimônio Líquido	R\$ 200.000,00
SITUAÇÃO ECONOMIA-FINANCEIRA	
LG	-
SG	-
LC	-

De acordo com o balanço encaminhado pela licitante, **não consta valores dos Passivos** (Circulante e Não Circulante), demonstrando que o ativo da empresa esta integralmente disponível pela empresa, ocasionando que os índices de liquidez estejam totalmente livres e sem disponível pela empresa, ocasionando que os índices de liquidez estejam totalmente livres e sem nenhum endividamento com terceiros, com fundamentação trazida pelo parecer CT/CFC nº 13/04, onde as medidas de liquidez ou solvência possam utilizar o fator 1 como divisor para a como divisor para a apuração dos índices de liquidez. Segue abaixo trecho do mencionado parecer:

“Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. **CT/CFC nº 13/04**”

Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente.



Aliás, se considerarmos o passivo zero, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem disponibilidade infinita, limitada, é claro, é claro, ao montante do seu ativo”(g.n)



Como evidenciado acima, após a aplicação da regra de claculos prevista no Item 10.11.3, a empresa em questão apresentou os seguintes resultados:



Dados do Fornecedor
Razão Social: MEDZI SOLUCOES LTDA
CNPJ: 40.119.916/0001-80

Relatório Calculadora Financeira



Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 20.000,00
Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00
Ativo Total: R\$ 0,00
Passivo Circulante: R\$ 0,00
Passivo Não Circulante: R\$ 0,00

Emitido em 30/05/2024 às 18:57

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

- 1- Índices de LG (liquidez geral), O resultado “0,00” O resultado 0 sugere que se a empresa negociar todos os seus bens e direitos de curto e de longo prazos não conseguirá honrar todas as suas dívidas, estando com a saúde financeira comprometida, estando com a saúde financeira comprometida;
- 2- SG (solvência geral), este índice mostrou-se insuficiente, não demonstrando assim, condições financeiras de assumir responsabilidade contratual com o Conselho. O resultado “0,00”



sugere que se a empresa negociar todos os seus bens e direitos de curto e de longo prazos não conseguirá honrar todas as suas dívidas, estando com a saúde financeira comprometida.



- 3- LC (liquidez corrente), em relação a este índice, no caso em análise, o resultado “0,00” demonstra que a empresa não teria capital disponível suficiente para quitar suas obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

4- Conclusão

Diante do exposto e fundamentos mencionados no presente Parecer Contábil, concluímos:

Considerando a solicitação da Comissão de licitação para emissão de parecer contábil relacionado ao processo de contratação, através do processo do Pregão Eletrônico CREF5 nº 90002/2024 - Cód. UASG “928.128”, quanto às documentações apresentadas pela empresa para análise da sua habilitação econômico-financeira, temos as seguintes considerações:

O licitante, apresentou os seguintes documentos, com a finalidade de demonstrar e cumprir aptidão econômica do licitante em relação às obrigações decorrentes do futuro contrato: tais como: a) Contrato Social e 1º e 2º aditivos, CNPJ, balanço patrimonial através do Sistema Sped Contábil ECD(SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped), referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais de 2022 e 2023; declarações DEFIS dos exercícios de 2022 e 2023 sem movimento,

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial MEDZI SOLUCOES LTDA	CNPJ da Matriz 40.119.916/0001-80
Data da Abertura no CNPJ 15/12/2020	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2023, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 20/02/2024 09:02:08



b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual e Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Analisando todas as certidões, exigidas no Edital, pode-se dizer, que atendem o prazo de validade expresso nos documentos acostados ao processo de habilitação, estas estão de acordo com as exigências do referido Edital em epígrafe.

Considerando, os Balanços Patrimoniais apresentados (2022 e 2023), embora, em parte cumpra a regras contábeis e estejam devidamente assinados pelo responsável contábil na sua declaração Sped/ECD e pela Pessoa Jurídica. Verifica-se, entretanto, que estes não cumprem com todas as formalidades exigíveis na forma da lei. Conforme, constata-se no texto, no item “**10.11.2**”, exigências do referido Edital em epígrafe.

Entretanto, considerando que o **Edital não menciona que o tipo de registro, que pode ser no formato ECD/SPED ou através de registro na junta comercial o Licitante deve obedecer, uma das regras sob pena de inabilitação.** Por outro lado, como o Edital não fez nenhuma menção sobre ECD/SPED ou registro na junta comercial, o Licitante ao meu ver, pode optar pelo formato que mais lhe convier, porém recomendo, mesmo nesse caso, seja apresentado além dos Balanços Patrimoniais de 2022 e 2023, os indicadores financeiros e a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90).** Já que o Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado, encontra-se em desacordo com as formalidades legais estabelecidas na legislação em vigor.

Portanto, diante do atendimento parcial das documentações apresentadas, fica prejudicado o Parecer Contábil, diante dos documentos impreciseiros, que o postulante acostou em desacordo com o previsto no Edital, referente aos itens **Itens 10.11.13. e 10.11.3.1.** Constatamos a ausência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da empresa, visando que no referido item do Edital estabelece que o balanço Patrimonial e demonstrações Patrimoniais e demonstrações do último exercício social devem ser encaminhados na forma da lei.



Ademais, quanto à documentação encaminhada, para Análise Técnica do Balanço Patrimonial da Licitante, verifica-se que de acordo com a documentação apresentada pela empresa **MEDZI SOLUCOES LTDA**, os índices apresentados no balanço patrimonial tais como: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apresetaram-se insatisfatórios, conforme acima explicitado devidamente calculado de acordo as regras do estabelecida no Edital, fato esse que comprova o desatendimento aos requisitos previstos em edital quanto à comprovação de qualificação econômica-financeira.

Contudo, o TCE-ES fundamentou sua decisão alegando que na fase de habilitação da licitação, a apresentação de documento sem comprovação de registro ou autenticação é considerada falha sanável, que deve ser objeto de diligência nos termos do arts. 59 e 71, da Lei Nacional n.º 14.133/21 e 64 da Lei Federal nº 14.122/2021, em atenção ao princípio do formalismo moderado, entendimento que se pode tomar para a nova Lei de Licitações.

Todavia, orientamos, que seja solicitado parecer do setor jurídico, para análise de cabimento ou não de novo prazo ao postulante a apresentar sua defesa, prazo esse a ser definido pelo Pregoeiro, dando assim parazo para que o postulante apresente sua defesa/justificativas e caso seja aceita, solictamos que seja solicitadoda da apresente a juntamente com a defesa os seguintes documetos: DRE (Demosntrações e Resultado do Exercício) e indicadores financeiros anteriormente não enviados (§2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83), a fim de que, à Assesoria Contábil deste Conselho, posso fazer uma nova análise, caso assim seja provocado.

É o Parecer.

Fortaleza-CE, 31 de maio de 2024.



BERIGRE CONTABILIDADE
DANIEL BERIGRE MATEUS FILGUEIRA
CONTADOR CRC-CE 014.353/O-7
Assessor Contábil - CREF5/CE

